ESTATUTO

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas 458775

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A "FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO" (**FUNDAÇÃO**) instituída por AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO e sua mulher, LEONOR DE BARROS CAMARGO, através da Escritura Pública de Constituição de Fundação e Dotação lavrada nas notas do 12° Tabelionato da Capital em 31 de dezembro de 1934 e levada a registro no 1° Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital no Livro "A" nº 02 de Registro de Pessoas Jurídicas, sob número de ordem 963, em data de 19 de março de 1935, é entidade jurídica de direito privado e de natureza beneficente e assistencial, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto e pelas leis a ela aplicáveis.

Art. 2º A **FUNDAÇÃO** tem sede e foro na Cidade e Comarca de São Paulo, estando localizada à Avenida São Gabriel 201, 10º andar, conjunto 1.003, no Bairro do Jardim Paulista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CPNJ nº 60.499.365/0001-34, sendo-lhe facultada, por deliberação do Conselho Curador, a criação e instalação de estabelecimentos filiais, em qualquer parte do território nacional.

§ 1º A **FUNDAÇÃO** tem como filial o HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO - HAOC, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CPNJ nº 60.499.365/0002-15, com sede na Cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, na Rua Francisco de Paula Leite, nº 399, bairro de Santa Cruz.

§ 2º A **FUNDAÇÃO** não poderá ser dissolvida, a não ser no caso de impossibilidade absoluta de sua continuação, por algum motivo imperioso ou de força maior.

Art. 3º A **FUNDAÇÃO** é constituída para ter duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DO PATRIMÔNIO

Art. 4º Constituem finalidades da **FUNDAÇÃO**:

I operar planos privados de assistência à saúde e odontológicos, visando o atendimento da população em geral, mediante regras e dispositivos específicos de conformidade com a legislação em vigor.

II administrar, manter e desenvolver as atividades beneficentes e assistenciais de sua unidade hospitalar denominada HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO - HAOC, sob as seguintes condições:

a) acolher enfermos, através de convênios com o Sistema Único de Saúde (SUS), na medida de sua capacidade e de suas disponibilidades financeiras;

b) receber pessoas não indigentes, mediante pagamento;

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registro sob 458775

III auxiliar no ensino, e dar apoio às pesquisas ligadas às universidades na área de saúde.

IV fazer uso de outros meios lícitos ao atendimento das carências e necessidades, bem como à obtenção de recursos a serem empregados em seus objetivos constantes nos incisos I a III deste artigo.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos e fins, a **FUNDAÇÃO** poderá criar, instalar e/ou manter outros estabelecimentos na área de saúde, sempre voltadas ao atendimento e abrigo de pessoas carentes ou não, a critério de seu Conselho Curador, que definirá sua denominação, localização e forma de administração, sobretudo visando atender ao determinado no artigo 4º.

Art. 6º Na consecução dos seus objetivos e finalidades a **FUNDAÇÃO** não fará distinção de raça, cor, credo, sexo, etnia, idade, escolaridade ou outra qualquer forma de discriminação.

Art. 7º O patrimônio da **FUNDAÇÃO** é constituído pela dotação inicial de seus instituidores e demais bens e valores adicionados posteriormente através de compra, construção, doação e por qualquer outra forma de aquisição da propriedade, inclusive decorrente de resultado operacional líquido, proveniente de suas atividades.

§ 1º Sob a totalidade dos bens que constituíram a dotação inicial da **FUNDAÇÃO** e os que acresceram desde a sua instituição até esta data, e daqueles que vierem a acrescer doravante, pesam as seguintes cláusulas:

a) da mais absoluta inalienabilidade, por todo o tempo de existência da **FUNDAÇÃO**, a não ser no de real vantagem para os seus interesses, reconhecido pelo menos por dois terços dos membros do Conselho Curador, e mesmo nesta hipótese, a alienação somente poderá ser feita com autorização judicial, e, para ser o respectivo produto sub-rogado em outros bens, de preferência imóveis;

b) de completa impenhorabilidade, para que não possam, em tempo algum, ser tomados por dívidas que forem contraídas pela **FUNDAÇÃO** ou por qualquer dos seus diretores ou administradores; impenhorabilidade que alcança, inclusive, os saldos que forem verificados nos balanços anuais.

§ 2º A aceitação de doações com encargos, que possam gravar o patrimônio da **FUNDAÇÃO**, dependerá de manifestação prévia do Conselho Curador e do Ministério Público.

§ 3º As doações feitas à **FUNDAÇÃO** não serão devolvidas a seus doadores em tempo algum, ressalvadas as decisões judiciais, após trânsito em julgado.

§ 4º Os bens e direitos da **FUNDAÇÃO** serão empregados e/ou utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos e fins.

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Registro sob 458775

§ 5º A **FUNDAÇÃO** aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e ou desenvolvimento de seus objetivos institucionais não distribuindo resultados, dividendos, bonificações participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

§ 6º A **FUNDAÇÃO** não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A **FUNDAÇÃO** será administrada por um Conselho Curador e por uma Diretoria Executiva, permitindo-se o acumulo de cargos no Conselho Curador e na Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros dos Órgãos Diretivos da **FUNDAÇÃO** exercerão suas funções gratuitamente, vedada a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou equivalentes, a percepção de remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 2º Os membros dos Órgãos Diretivos não responderão solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **FUNDAÇÃO**, através de ato regular de gestão, a menos que seus atos contrariem voluntariamente as normas estabelecidas neste Estatuto, as deliberações do Conselho Curador ou norma legal vigente.

§ 3º Estará impedido de exercer funções no Conselho Curador e na Diretoria Executiva quem quer que esteja em litígio, de qualquer natureza e espécie, com a **FUNDAÇÃO**.

Art. 9º O Conselho Curador será constituído por 9 (nove) membros, eleitos pelos membros remanescentes, com mandato de 5 (cinco) anos, facultada a recondução.

§ 1º Sempre que ocorrer vacância de cargo no Conselho Curador, será escolhido o membro substituto para completar o tempo faltante do mandato, escolha esta também efetivada pelos membros remanescentes.

§ 2º Deverão ser preferidas, sempre, para o cargo de membro do Conselho Curador, pessoas ligadas por parentesco às famílias dos instituidores e somente na impossibilidade de ser encontrada pessoa interessada e idônea nessa condição poderá ser eleita pessoa estranha.

§ 3º Será excluído do Conselho Curador o membro que praticar algum ato atentatório aos interesses da **FUNDAÇÃO**, ou mostrar desinteresse pela mesma, deixando de comparecer a quatro sessões consecutivas; essa exclusão só se efetivará pela aprovação de votos que igualem ou superem a dois terços dos membros do Conselho Curador.

ESTATUTO

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Registrado sob 458775

§ 4º O Conselho Curador elegerá anualmente, dentre seus membros o seu Presidente e o seu Secretário, facultada a reeleição.

§ 5º O Presidente do Conselho Curador terá, além de seu voto como membro, o de desempate.

§ 6º Os cargos no Conselho Curador ou na Diretoria Executiva não serão vitalícios.

§ 7º Nas reuniões do Conselho Curador, não será permitida a representação de qualquer de seus membros.

Art. 10º O Conselho Curador, que deliberará por maioria simples dos membros presentes, reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, nos meses de março e setembro, e, extraordinariamente, sempre que necessário e por convocação de seu Presidente, pela Diretoria Executiva ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões far-se-á por comunicação escrita, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º Quando a deliberação for tomada por maioria simples, esta será sempre por decisão unânime.

Art. 11º Compete ao Conselho Curador:

I eleger os membros da Diretoria Executiva;

II aprovar anualmente a Previsão Orçamentária e o Plano de Atividades, propostos pela Diretoria Executiva;

III estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva;

IV aprovar o Relatório de Atividades, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do Resultado Contábil;

V deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais da **FUNDAÇÃO**, ouvida a Curadoria das Fundações;

VI alterar o presente Estatuto, observadas as regras dos: Código Civil e de Processo Civil, e ouvida, previamente, a Curadoria das Fundações;

VII aprovar previamente os contratos de financiamento e/ou para obtenção de créditos, por solicitação da Diretoria Executiva;

VIII nomear e/ou constituir procuradores, declarando seu mandato e prazo de validade, cassando tais poderes e mandatos quando convier;

IX criar e autorizar a instalação de estabelecimentos filiais, atribuindo suas finalidades, forma de gestão, localização e nome de fantasia;

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP - Registrado sob 458775

X reconhecer os impedimentos temporários de qualquer dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 12º A Diretoria Executiva será constituída de 4 (quatro) membros do Conselho Curador, eleitos pelo próprio Conselho, para mandato de 3 (três) anos, facultada a reeleição, na forma seguinte:

I um Diretor Presidente;

II um Diretor Secretário;

III um Diretor Financeiro;

IV um Diretor Social.

Parágrafo único - O mandato dos diretores se prorrogará até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 13º A Diretoria Executiva deliberará por maioria simples e se reunirá sempre que se fizer necessário, cabendo ao Diretor Presidente a sua convocação, e, além do comum, o direito ao voto de desempate.

Art. 14º São atribuições da Diretoria Executiva além das demais inerentes a cada cargo ou função:

I administrar a **FUNDAÇÃO**, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Curador;

II superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras;

III cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem assim as deliberações do Conselho Curador;

IV organizar, promover e incentivar programas, que objetivem a participação, o apoio e a contribuição das comunidades, para o desenvolvimento dos objetivos sociais e das atividades da **FUNDAÇÃO**;

V submeter à apreciação prévia do Conselho Curador os planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos;

VI submeter à apreciação do Conselho Curador as contas da **FUNDAÇÃO**;

VII apresentar ao Conselho Curador, dentro do primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas pela **FUNDAÇÃO** no exercício precedente;

VIII praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

Parágrafo único - A **FUNDAÇÃO** movimentará seus recursos mediante assinatura conjunta de dois diretores, sendo necessariamente um deles o Diretor Financeiro.

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Registrado sob 458775

Art. 15º O Diretor Presidente, através de ato que submeterá à aprovação do Conselho Curador, repartirá as atribuições dos Diretores, observadas as seguintes atribuições, privativamente:

I são atribuições do Diretor Presidente:

a) representar e/ou indicar a representação judicial e extrajudicialmente da **FUNDAÇÃO**, ativa e/ou passivamente e perante terceiros em geral;

b) admitir, distribuir, promover e dispensar o pessoal;

c) aplicar as penalidades disciplinares trabalhistas, nos termos da lei;

d) prestar contas à Curadoria das Fundações, anualmente, acerca das atividades desenvolvidas;

e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II são atribuições do Diretor Secretário:

a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

b) manter cadastro atualizado de todos os bens que compõe o patrimônio da **FUNDAÇÃO**;

c) zelar pelo fiel cumprimento de todas as deliberações da Diretoria Executiva;

d) redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva, providenciando seu respectivo registro, quando for o caso, e mantendo-as em arquivo organizado;

e) elaborar o Relatório Anual de Atividades Desenvolvidas e o Plano Anual de Atividades para o novo exercício;

f) ter participação ativa e conjunta na Diretoria Executiva;

g) substituir o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro em seus impedimentos temporários, estes quando reconhecidos pelo Conselho Curador;

h) o Conselho Curador nomeará qualquer dos membros da mesa para substituir o Diretor Secretário em caso de impedimento temporário, para secretariar as reuniões de Diretoria Executiva.

JM

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - SP
458775

III são atribuições do Diretor Financeiro:

a) administrar, gerir e controlar o patrimônio imobiliário;

b) movimentar as contas da **FUNDAÇÃO**, juntamente com um outro diretor;

c) manter atualizada a escrituração do movimento econômico, financeiro e patrimonial;

d) elaborar o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do Resultado Contábil, e a Previsão Orçamentária para o novo exercício;

e) ter participação ativa e conjunta na Diretoria Executiva;

f) substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos temporários, estes quando reconhecidos pelo Conselho Curador;

IV são atribuições do Diretor Social:

a) manter atualizados os cadastros de beneficência junto aos órgãos oficiais;

b) organizar e manter um grupo de voluntárias;

c) desenvolver medidas no sentido de obter recursos financeiros e doações para as obras assistenciais;

Parágrafo único - A nomeação de advogados, com Cláusula "Ad-Judícia et Extra", para representar a **FUNDAÇÃO** nas ações administrativas, e/ou judiciárias, ativa e/ou passivamente, com validade até o encerramento do processo, poderá ser feita pelos Diretores Presidente, Financeiro e Secretário, desde que assinadas no mínimo por dois deles, salvo em casos que impliquem no gerenciamento do HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO - HAOC, que poderá ser nomeado pelo Diretor Superintendente.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16º O exercício financeiro da **FUNDAÇÃO** coincidirá com o ano civil.

Art. 17º Até 30 de abril de cada ano o Diretor Presidente remeterá à Curadoria das Fundações o Relatório Anual de Atividades Desenvolvidas, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do Resultado Contábil, referentes ao exercício anterior.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - SP Registro sob 458775

Parágrafo único - A **FUNDAÇÃO** arcará com as despesas de auditoria externa que a Curadoria das Fundações determine seja feita para o exame das contas prestadas, quando, a seu critério, julgar necessário.

Art. 18º Até 31 de dezembro de cada ano o Diretor Presidente remeterá à Curadoria das Fundações o Plano Anual de Atividades e Previsão Orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 19º As doações, subsídios e/ou subvenções que forem originados dos órgãos governamentais, serão sempre empregados diretamente nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º No caso do Conselho Curador, observadas as disposições legais e estatutárias, deliberar pela extinção da **FUNDAÇÃO**, o patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou entidade publica, mantendo sempre a mesma denominação.

Art. 21º A administração do HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO - HAOC deverá ser exercida por membro do Conselho Curador e confiada, sempre que possível, a membro da família do Instituidor, para que venha a ocupar o cargo de Diretor Superintendente, com experiência comprovada na área de saúde, sendo que este terá autonomia em todos os atos que impliquem no bom gerenciamento do Hospital;

Art. 22º A **FUNDAÇÃO** fica com a obrigação de zelar perpetuamente pela conservação dos seguintes túmulos:

a) Leonor de Barros Camargo - Cemitério da Consolação em São Paulo;
b) Augusto de Oliveira Camargo - Cemitério da Consolação em São Paulo;
c) Francisca Amália de Oliveira Camargo - Cemitério de Itu;
d) Agostinho Rodrigues de Camargo - no Cemitério de Campinas;
e) Francisco de Paula Leite de Barros - Cemitério de Itu;
f) Maria de Almeida Sampaio de Barros - Cemitério de Itu;
g) Januário de Oliveira Camargo - Cemitério de Campinas;
h) Francisco Galvão de Barros França - Cemitério de Itu;
i) Gertrudes de Paula Leite Galvão - Cemitério de Indaiatuba.

Art. 23º Quando houver qualquer dúvida sobre disposição contida no presente Estatuto, a interpretação será sempre à luz do contido na Escritura Pública de Constituição de Fundação e Dotação, mencionada do Art. 1º.

ESTATUTO

Art. 24º Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no 1º Oficio de Registro e Títulos e Documento e Civil de Pessoa Jurídica, mediante sua Consolidação, atualizado pela Assembleia Extraordinária Realizada em 29 de março de 2019, com a autorização emanada do Promotor de Justiça Cível das Fundações. Fica revogado o Estatuto anterior, pré-notado sob o nº 522.189 em 23 de março de 2018, e microfilmado sob o nº 447.915 de 06 de abril de 2018.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob 458775

São Paulo, 29 de março de 2019

Marcio Gonçalves Moreira
Diretor Presidente

Flavio Moraes e Silva
Diretor Financeiro

Rubens Galdino Ferreira de Carvalho Filho
Advogado
OAB SP – 8.107

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVEL – FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 07 JUN 2019

MARIANGELA BALDUINO
Promotora de Justiça Cível e Fundações
CURADORA DE FUNDAÇÕES

Rubens Galdino Ferreira de Carvalho F.º
OAB / SP nº 101.463

Vampré 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3063 1300 | www.vampre.com

Reconheco por Semelhanca a(s) firma(s) de:
MARCIO GONCALVES MOREIRA,FLAVIO MORAES E SILVA**********
****
****
Sao Paulo, 07 de Junho de 2019.C.Seq:3271020 09:31:31h
R$12,50 SELO(S) S21047AA0749051
Válido somente com selo de autenticidade

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
111229
FIRMA 2
S21047AA0749051